PROCESSO 49/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Gonçalves/MG, por intermédio do pregoeiro, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade pregão, a se processar de forma eletrônica em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br, **em 10 de setembro de 2026, às 08:00 horas**, do tipo menor preço por lote, tendo como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA INDIFERENCIADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, obedecendo as especificações constantes neste edital e seus anexos quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.

Este edital encontra-se disponível em www.goncalves.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais. Informações: licitacaogoncalves@gmail.com.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no *site* da Prefeitura Municipal de Gonçalves.

A Administração não se responsabilizará caso o licitante não visualize a alteração nos *sites* supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1) DO OBJETO, LOCAL DA EXECUÇÃO E VISITA

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta indiferenciada e transporte adequado dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos.
1.2. Os locais onde os serviços serão executados abrangem todo o município de Gonçalves (áreas urbanas e rurais), com acesso por estradas pavimentadas e também estradas de terra. Serão percorridos, em média, 65km por dia, ou 1560km mensalmente, nas áreas rurais e urbana de Gonçalves-MG, com execução de segunda a sexta-feira, conforme cronograma da fiscalização.
1.3. E facultada às empresas realizarem visita aos locais dos serviços para que possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.
1.4. O transporte compreende a entrega dos resíduos sólidos coletados até ao aterro sanitário devidamente legalizado contratado pela prefeitura municipal de Gonçalves. Os custos dessa viagem serão por conta da Empresa vencedora do certame e deverão estar embutidos na proposta.

Nota Explicativa 1: Atualmente, a Prefeitura de Gonçalves-MG possui contrato com a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda, com aterro sanitário licenciado em Pouso Alegre-MG, localizado a cerca de 85 km de Gonçalves-MG. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar a unidade de destinação final contratada, seja por vencimento, rescisão ou substituição do respectivo contrato, sem que isso implique alteração do objeto desta licitação, ficando desde já estabelecido que a unidade de destinação final a ser utilizada, atual ou futura, estará sempre localizada a, no máximo, 100 km (cem quilômetros) do território do Município de Gonçalves-MG, distância essa que deverá ser considerada pelos licitantes para fins de composição de custos e formulação de suas propostas.

Nota Explicativa 2: Para os fins deste Edital, entende-se por **coleta indiferenciada** a coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, realizada de forma conjunta, sem qualquer separação prévia entre materiais recicláveis, orgânicos ou rejeitos, os quais serão acondicionados, coletados e

transportados em um único fluxo, mediante o uso de caminhões compactadores, até a unidade de destinação final licenciada e contratada pelo Município. Não integra o objeto desta contratação a coleta seletiva, tampouco a triagem, a segregação ou qualquer forma de destinação diferenciada de materiais recicláveis, que, caso venham a ser implementadas pelo Município, serão objeto de contratação específica e autônoma.

2) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:
02.11.01.18.541.0035.2069.3.3.90.39.00.

3) DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados de forma digital a serem retirados na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no *site*: www.goncalves.mg.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contrataçoes Públicas no site: www.pncp.gov.br/app/editais .

4) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado exclusivamente por meio do sistema provedor no endereço eletrônico indicado www.licitardigital.com.br.
4.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.
4.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.
4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.licitardigital.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.
4.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.
4.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.
4.7. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados em www.licitardigital.com.br.
4.8. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5) DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1.O pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio www.licitardigital.com.br
5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Gonçalves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão.

5.5. A participação no pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6) DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha,cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
6.3. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7) DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8)DAPARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório deRegistro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Municipal.

8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico- operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave

de acesso e senha intransferíveis.

9.3. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art. 63, I, a Lei 14.133/2021)

9.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados neste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.6. Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

9.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

9.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário do item e valor total do lote;

10.2. Só será aceita cotação em moeda nacional;

10.3. Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

10.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total apresentada, prevalecerá o primeiro;

10.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.9. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11)
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação, a seguir informada:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
11.2.1. Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigor ou documento equivalente (documento de constituição da empresa), atualizado de acordo com o Código Civil (Lei 10.406/02), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
11.3.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços **pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021. É admitido o somatório de atestados para fins de comprovação. A exigência de "quantidades e valores" será limitada ao necessário para demonstrar a capacidade operacional do licitante, **vedada a exigência de quantidades idênticas ou superiores às previstas neste edital**, de modo a garantir a proporcionalidade, competitividade e isonomia entre os participantes. A comprovação deverá restringir-se a elementos que evidenciem a real experiência do licitante na execução de serviços similares, sem impor requisitos excessivos, desarrazoados ou que possam comprometer o caráter competitivo do certame, atendendo ao art. 5º, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3.2. Atestado de visita ou declaração formal assinada pelo responsável da empresa licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
11.3.3. Comprovante de Inscrição no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. **(*)**
11.3.4. Certidão negativa de débito junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
11.3.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA - Certificado de Regularidade emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para as atividades de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos, conforme Lei nº 12.305/2010.
11.3.6. Alvará Sanitário de Funcionamento.

(*) = O IBAMA é responsável pela execução e fiscalização das políticas ambientais no Brasil. Ter o comprovante de inscrição assegura que a empresa prestadora de serviço está em conformidade com as legislações ambientais vigentes, evitando assim possíveis multas e sanções. A inclusão do Comprovante de Inscrição no IBAMA como requisito é uma medida essencial para garantir a conformidade legal, minimizar impactos ambientais, promover a segurança e eficiência operacional, além de demonstrar o compromisso do município com a sustentabilidade e a transparência nas suas operações.

NOTA REFERENTE AO TÍTULO 11.3: Os documentos acima devem ser apresentados como condição habilitatória, sob pena de desclassificação. Para fins de contratação, a licitante vencedora deverá enviar posteriormente, em prazo compatível, os documentos de qualificação técnica abaixo relacionados:

1 - Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) profissional técnico de segurança do trabalho. A comprovação será mediante cópias das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, contrato social (caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa). **(**).**

2 - Ficha de cadastro MTR FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente: Comprovante de cadastro de Perfil Transportador no Sistema MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, para possibilitar a emissão de Manifesto de Transporte de

Resíduos – MTR conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280 de 29 de junho de 2020.

3 - Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário com cobertura mínima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A exigência do Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário reforça a responsabilidade ambiental, a segurança do transporte, o cumprimento da legislação e a proteção dos recursos públicos, garantindo que eventuais danos ambientais sejam reparados de forma célere e eficaz.

4 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, com fulcro na Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01). A exigência do Plano de Gerenciamento de Riscos para o serviço de conservação e manutenção pública do município é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores, a proteção do meio ambiente, a conformidade legal, a eficiência operacional e a responsabilidade social e ambiental. O PGR identifica, avalia e controla os riscos ergonômicos e de acidentes, garantindo a proteção dos trabalhadores e a minimização de incidentes. O documento deverá ser assinado por profissional técnico legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho), com respectiva ART registrada no CREA; e ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, devendo estar disponível para fiscalização da Administração Pública.

5 - PAE – Plano de Atendimento Emergencial. O PAE fornece um conjunto de procedimentos detalhados para resposta imediata a emergências, como acidentes, incêndios, derramamentos de substâncias perigosas e outros incidentes. Isso assegura uma ação rápida e eficaz, minimizando danos e riscos. O documento deverá ser assinado por profissional técnico legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho), com respectiva ART registrada no CREA; e ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, devendo estar disponível para fiscalização da Administração Pública.

() =** Tal profissional é essencial para verificar as condições de trabalho e segurança, aplicar treinamentos, realizar DDS e outras atividades inerentes à saúde e segurança do trabalho.

Os documentos referentes à Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) profissional Técnico de Segurança do Trabalho, Seguro Ambiental, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Ação de Emergência (PAE) deverão ser apresentados **como condição para assinatura do contrato**.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 dias da data deste Processo Licitatório

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando os seguintes índices **para os dois exercícios**: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou maiores que 1,00 (um).

11.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deste processo deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.2.2. As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

ILG:
$ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)$
$PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PN)$
ISG:
$ATIVO\ TOTAL\ (AT)$
$PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)$
ILC:
$ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)$
$PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)$

11.4.3. **Os documentos acima devem estar certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente e registrados no órgão competente.**

11.5. REGULARIDADE FISCAL:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (pode ser utilizado o Alvará Municipal;

11.5.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal (nos termos da IN RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB nº 734/2007;

11.5.3. Prova de Regularidade, perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social mediante Certidão de Regularidade emitida pelo INSS (CND INSS);

11.5.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;

11.5.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

11.5.6. Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas, através de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.6. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.7. Na hipótese do licitante vencedor ser considerado inabilitado por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.7.1. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um licitante habilitado, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

11.8. Nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação ao valor final do lote em um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante.

12) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não

apresentem as especificações técnicas exigidas.
12.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
12.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
12.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
12.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
12.9. O valor estimado desta licitação é de **R$1.507.837,08 (Um Milhão e Quinhentos e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Oito Centavos), conforme pesquisa de preços constante do processo administrativo,** sendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**
12.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”.**
12.11. Nesse modo, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
12.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
12.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
12.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
12.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
12.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
12.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
12.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
12.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
12.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
12.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto/fechado, se for o caso.
12.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.
12.16.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
12.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema

eletrônico, convite ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
12.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.18. Finalizada a etapa de negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.
13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, considerando a vultuosidade desta contratação **poderá** ser utilizado como referência o §4º do art. 59 da Lei 14.133/21: ***"§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".***
13.2.1. Conforme entendimento recente do TCU, a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sistemática, sendo que a administração deverá abrir a possibilidade da licitante proponente comprovar a viabilidade do valor proposto. Se for este o caso a sessão poderá ser suspensa para realização de diligência.
13.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
14.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
14.2. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
14.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15) DO RECURSO
15.1. A licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:
15.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
15.1.2. Julgamento das propostas;
15.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
15.1.4. Anulação ou revogação da licitação;
15.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente apos declarado o vencedor e, depois de

decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante.
15.3. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a prosseguir os procedimentos.
15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, em

consonância com o preceito do § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.
15.5. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá apartir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.
15.6. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 15.5 deste edital.
15.7. Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade superior, que poderá ratificar ou não a decisão do pregoeiro antes da adjudicação.
15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.
15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir- se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
15.11. Os prazos previstos neste edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do município.

16) DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16.1. Comete infração administrativa o licitante que:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Ao licitante responsável pelas infrações administrativas dispostas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:
– advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
– multa entre 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

- impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Poderá ainda ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a administração direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecido no regulamento municipal.
16.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Será exigida prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
17.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
17.3. A contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro-garantia.
17.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
17.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
17.6. O Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
17.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de determinação fundamentada do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, nos termos da legislação vigente.
17.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
17.9. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.
17.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18) DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato terá vigência inicial de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura do contrato. O contrato poderá ser **prorrogado por períodos sucessivos**, mediante justificativa formal da Administração, desde que demonstrada a vantagem e a necessidade da continuidade dos serviços, observado o **limite máximo de 120 (cento e vinte) meses**.

18.2.As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

18.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.4. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da municipal para paralisar ou reiniciar os serviços, se for necessário.

19) DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração.

19.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

19.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20) DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

21) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações das partes estão definidas em Minuta Contratual, anexa ao presente Edital.

22) DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

22.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente prestados, conforme critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Tais regras também constam da Minuta do Contrato.

23) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão;

23.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

23.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

23.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade

das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
23.6. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
23.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG,
23.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes
anexos:
23.9.1. Anexo I - Minuta do Contrato;
23.9.2. Anexo II - Termo de Referência;
23.9.2. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar.

Gonçalves, 25 de agosto de 2026.

Lilian Cristina Neves de Oliveira

Redatora do Edital

PROCESSO Nº 49/2026- PREGÃO Nº 14/2026

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

O Município de Gonçalves/MG, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro, Gonçalves/MG representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Donizetti de Oliveira, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede em _____, representada por _____, tendo em vista o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 31/2026, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se regerá mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA INDIFERENCIADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Edital e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital que ao mesmo deu origem, seus anexos e à proposta vencedora, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 120(cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 107 da lei 14.133/21, contados da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor da contratação para um ano de prestação é de R$ ____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo, porém será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data-base do orçamento estimado, pela variação dos respectivos índices publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício corrente, na seguinte dotação: **02.11.01.18.541.0035.2069.3.3.90.39.00.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal. As notas serão emitidas em consonância com as medições que serão efetivadas mensalmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida garantia contratual, no valor de 5 % (cinco por cento) do valor adjudicado.

6.2. Os serviços realizados deverão ser garantidos de tal forma que qualquer defeito constatado pelo contratante será comunicado à contratada, para que a mesma inicie a correção

necessária, em no máximo 05 (cinco) dias contados da intimação.

6.2.1 Além da garantia acima referida, aplica-se ao objeto recebido todas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA ADICIONAL

7.1. Não será exigida garantia adicional para este contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

8.1. O Departamento Municipal de Infraestrutura, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

9.2. A fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são:

10.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei Nº 14.133/21 sob pena das sanções legais. A CONTRATADA declara responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.5. A CONTRATADA declara que fornecerá, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocadosà disposição do Contratante.

10.6. A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.7. A CONTRATADA fica vinculada aos termos do edital e à sua proposta vencedora.

10.8. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.9 O CONTRATANTE responderá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em 3 (três) dias úteis.

10.10 DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.11. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

10.11.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.11.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas
11.2. em lei, e neste contrato.
11.3. Constituem motivo para extinção do contrato:
11.3.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
11.3.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
11.3.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.3.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.3.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
11.3.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
11.3.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
11.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
11.3.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
11.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
11.3.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Socialou para aprendiz.
11.3.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
11.3.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
11.3.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
11.3.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
11.3.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
11.3.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
11.3.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditivada execução do contrato.
11.3.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
11.3.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
11.3.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução

da avença.

11.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.5. A extinção do contrato poderá ser:

11.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

11.6. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 11.2.14 à 11.2.23, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

11.7.1. Devolução da garantia;

11.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

11.7.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

11.7.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.8. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

11.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

11.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

11.8.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

11.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

11.9. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 11.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

11.11.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

11.11.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.12. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

11.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 30% (trinta por cento), quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

11.14. Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto apurada quando da medição final;

11.15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

11.16. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
11.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gonçalves/MG, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
11.18. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.1.3. Subcontratar, no todo ou em partes a execução do serviços sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura de Gonçalves.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais a este contrato, sendo resguardado as exceções previstas no art. 133 da Lei 14.133/21.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Paraisópolis/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gonçalves,__ de_____de 2026

CONTRATANTE CONTRATADA DUAS TESTEMUNHAS

PROCESSO Nº 49/2026 - PREGÃO Nº 14/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Seguem nas próximas página

TERMO DE REFERÊNCIA

1 — OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta indiferenciada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, no território do Município de Gonçalves-MG.

A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e direta, mediante empreitada por preço global (lote único), pelo critério de julgamento de Menor Preço Global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal Estimada	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de coleta indiferenciada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda-feira a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização. Caminhão do tipo compactador,	Serviço	1	12	(*)	(*)

	capacidade mínima de 15 m³, devidamente licenciado. Equipe mínima: 1 motorista e 3 coletores, com treinamento e EPI. 1 (um) caminhão compactador reserva, de mesma capacidade.					

(*) Valores unitário e total sujeitos à conclusão da pesquisa de preços em curso, conforme apontado na Seção 9 deste Termo de Referência.
OBS.: Não constitui objeto desta contratação a destinação final e/ou o tratamento dos resíduos sólidos coletados, tampouco a operação, manutenção ou licenciamento da unidade receptora. A responsabilidade da contratada limita-se à coleta e ao transporte dos resíduos até a unidade de destinação final indicada pelo Município.

Nota Explicativa 1 — Da unidade de destinação final: Atualmente, a Prefeitura de Gonçalves-MG possui contrato com a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda, com aterro sanitário licenciado em Pouso Alegre-MG, localizado a cerca de 85 km de Gonçalves-MG. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar a unidade de destinação final contratada, seja por vencimento, rescisão ou substituição do respectivo contrato, sem que isso implique alteração do objeto desta contratação, ficando desde já estabelecido que a unidade de destinação final a ser utilizada, atual ou futura, estará sempre localizada a, no máximo, 100 km (cem quilômetros) do território do Município de Gonçalves-MG, distância que deverá ser considerada pelos licitantes para fins de composição de custos e

formulação de suas propostas. Esta previsão reproduz, para fins de compatibilidade, a Nota Explicativa 1 constante do Edital de Licitação.

Nota Explicativa 2 — Da definição de coleta indiferenciada: entende-se por coleta indiferenciada a coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, realizada de forma conjunta, sem qualquer separação prévia entre materiais recicláveis, orgânicos ou rejeitos, os quais serão acondicionados, coletados e transportados em um único fluxo, mediante o uso de caminhões compactadores, até a unidade de destinação final licenciada e indicada pelo Município. Não integra o objeto desta contratação a coleta seletiva, a triagem, a segregação ou qualquer forma de destinação diferenciada de materiais recicláveis, que, caso venham a ser implementadas pelo Município, serão objeto de contratação específica e autônoma. Esta previsão reproduz, para fins de compatibilidade, a Nota Explicativa 2 constante do Edital de Licitação.

2 — FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa atender à necessidade essencial e contínua do Município de Gonçalves-MG em assegurar a efetividade e a regularidade dos serviços de limpeza pública, abrangendo as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos.

A ausência ou deficiência desses serviços compromete diretamente a saúde pública, a qualidade ambiental e o bem-estar da população, configurando um problema de interesse público que demanda solução imediata, contínua e tecnicamente estruturada.

No momento, o Município de Gonçalves não dispõe de infraestrutura, maquinário, equipe técnica e operacional suficientes, inviabilizando a execução direta dos serviços com os recursos próprios disponíveis. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, conforme análise comparativa constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP, que demonstra a inviabilidade da execução direta e a superioridade técnica e econômica da terceirização.

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual — PCA de 2026, sob responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e

Pecuária, em conformidade com as diretrizes do planejamento orçamentário municipal.

A presente contratação encontra respaldo nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 6º, inciso XXIII, que define o Termo de Referência como documento essencial ao processo licitatório, e no art. 7º, que trata da fase preparatória da contratação, observadas as diretrizes técnicas do Estudo Técnico Preliminar quanto ao planejamento da solução. Aplicam-se, ainda, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico) e as normas técnicas da ABNT pertinentes à classificação e ao manejo de resíduos sólidos.

3 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de coleta indiferenciada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, as frequências operacionais, os padrões de qualidade, as normas ambientais e de segurança, e as orientações da fiscalização municipal, conforme detalhamento a seguir.

3.1. Itens e Especificações dos Serviços

Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais e públicos em todo o território do município de Gonçalves, com execução de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de rotas definido pela fiscalização e comunicado com a devida antecedência à empresa e à população.

Caso a Administração identifique necessidade operacional de coleta extraordinária (feriados prolongados, eventos), tal hipótese deverá ser tratada como serviço eventual, sujeito a ordem de serviço específica e mensuração em separado, não constituindo obrigação ordinária embutida no preço global.

Deverão ser utilizados caminhões compactadores com capacidade mínima de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos), devidamente licenciados, em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva em dia.

A equipe mínima deverá ser composta por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores, todos uniformizados, treinados e equipados com EPI e EPC, em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NR-06 e NR-11). A composição de 3 (três) coletores justifica-se tecnicamente pela necessidade de revezamento dinâmico durante a rota: dois coletores realizam o recolhimento simultâneo em ambos os lados da via, enquanto o terceiro atua na triagem imediata de itens não conformes, no acionamento do mecanismo de compactação e na sinalização de segurança ao motorista, otimizando o tempo de rota, reduzindo o desgaste físico da equipe nas jornadas de coleta e evitando atraso no cumprimento do cronograma diário de segunda a sexta-feira.

É necessário que a empresa disponha de 1 (um) caminhão compactador reserva, de mesma capacidade mínima (15 m³), destinado a assegurar a continuidade da coleta em caso de pane mecânica, manutenção programada ou qualquer outra indisponibilidade do veículo principal. O veículo reserva deverá permanecer em condições de uso e ser efetivamente disponibilizado, mediante acionamento formal do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, de modo a assegurar a continuidade do serviço essencial.

3.2. Forma de Execução da Contratação

A execução do objeto ocorrerá de forma direta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global (lote único), conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar — ETP.

O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, conforme o art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de item único (lote único).

A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, veículos e equipamentos adequados, devidamente licenciados e com manutenção preventiva regular, garantindo a plena execução dos serviços com qualidade e segurança.

3.3. Local de Execução

Os serviços objeto desta contratação serão executados em todo o território do Município de Gonçalves-MG, abrangendo a zona urbana (sede municipal, bairros centrais e adjacentes) e a zona rural, conforme cronograma definido pela

fiscalização, incluindo logradouros públicos, vias asfaltadas e estradas vicinais de terra, praças, escolas, prédios públicos e demais áreas indicadas pela Administração.

São percorridos, em média, 65 km por dia, ou 1.560 km mensalmente, nas áreas rurais e urbana de Gonçalves-MG. É facultada às empresas a realização de visita aos locais dos serviços para que possam conhecer o ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar as condições técnicas, planejar a execução do objeto e formular sua proposta comercial.

Os custos do transporte até a unidade de destinação final licenciada, contratada pela Prefeitura de Gonçalves-MG, serão por conta da empresa vencedora do certame e deverão estar embutidos na proposta. A unidade de destinação final, atual ou futura, observará sempre o limite de distância e as condições estabelecidas na Nota Explicativa 1 do item 1 deste Termo de Referência.

3.4. Prazo de Vigência

O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração. Durante a vigência, o contrato deverá assegurar a continuidade dos serviços essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos, vedada qualquer interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

3.5. Memória de Dimensionamento do Serviço

O dimensionamento da solução ora contratada — frequência semanal, quilometragem diária, número de rotas, capacidade do veículo e quantitativo de equipe — tem por base o histórico de pesagens de resíduos sólidos entregues pelo Município na unidade de destinação final, consolidado no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar (relatório de pesagens referente ao período de janeiro de 2022 a julho de 2026), do qual se extrai a seguinte memória de cálculo:

- Volume médio mensal de resíduos coletados no Município, apurado no período de referência: 100 toneladas/mês;

- Volume médio diário correspondente (considerando 22 dias úteis/mês): 4,5 toneladas/dia;
- Capacidade de carga do caminhão compactador (15 m³) compatível com o volume médio diário apurado, considerando o fator de compactação típico do equipamento;
- Número de viagens mensais necessárias para o escoamento do volume apurado: 11
- Quilometragem diária de rota (65 km/dia) e mensal (1.560 km/mês), compatíveis com a extensão de vias urbanas e rurais do Município;
- Dimensionamento da equipe mínima (1 motorista e 3 coletores) compatível com o tempo médio de rota apurado e a frequência de coleta de segunda a sexta-feira.

A presente memória de dimensionamento demonstra a compatibilidade entre os dados históricos de geração de resíduos do Município e os quantitativos de frota, equipe e frequência estabelecidos neste Termo de Referência, em atenção à necessidade de fundamentação técnica objetiva exigida pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação tem por objetivo garantir a seleção de empresa tecnicamente qualificada e legalmente habilitada para a execução dos serviços de coleta indiferenciada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos descritos neste Termo de Referência. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com as obrigações assumidas, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

Experiência Comprovada: a empresa deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, compatíveis com o objeto desta contratação. Não será exigida experiência em quantitativos ou

valores superiores aos necessários para demonstrar a capacidade operacional da futura contratada, nem experiência idêntica ao objeto, sendo admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Equipe Técnica e Operacional: a contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e treinada, com comprovação de capacitação técnica e cursos de segurança do trabalho (NR-06 e NR-11), composta por motoristas e coletores devidamente uniformizados e equipados com EPI e EPC adequados, no quantitativo mínimo estabelecido no item 3.1.

Infraestrutura e Equipamentos: a contratada deverá possuir ou disponibilizar frota compatível com as especificações do item 3.1 (caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³ e respectivo veículo reserva), em boas condições de uso e devidamente licenciada, mantendo programa de manutenção preventiva e corretiva que assegure disponibilidade permanente e segurança operacional.

Capacidade Operacional e Logística: a contratada deverá demonstrar capacidade para executar os serviços em todo o território do Município, abrangendo zona urbana e rural, com rotas otimizadas e logística eficiente para coleta e transporte dos resíduos sólidos até a unidade de destinação final indicada pela Prefeitura de Gonçalves-MG, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização.

4.1.1. Exigências Ambientais — Distinção entre Fases

Em atenção à necessidade de proporcionalidade das exigências ambientais e à vedação de transformar obrigações de execução em requisitos de habilitação capazes de restringir indevidamente a competitividade, as exigências ambientais desta contratação observam a seguinte distinção:

(a) Requisitos de habilitação (exigíveis na fase de julgamento, idênticos aos do Edital de Licitação): Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA; Certidão Negativa de Débito junto ao IBAMA; Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental — CTF/AIDA; e Alvará Sanitário de Funcionamento da licitante.

(b) Documentos exigíveis como condição para a assinatura do contrato (não integram a habilitação): comprovação de profissional técnico de segurança do trabalho no quadro de funcionários; Ficha de cadastro de Perfil Transportador no Sistema MTR (FEAM/SINIR); Seguro Ambiental de Transporte Rodoviário com

cobertura mínima de R$ 500.000,00; Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR (NR-01); e Plano de Atendimento a Emergências — PAE, estes dois últimos assinados por profissional legalmente habilitado, com ART registrada no CREA.

(c) Obrigações a serem mantidas durante toda a execução contratual: manutenção da regularidade de todas as licenças, cadastros e certidões acima referidas; atualização periódica do PGR e do PAE; e emissão regular dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) a cada operação de transporte.

Uma vez que a destinação final e o tratamento dos resíduos não integram o objeto desta contratação (item 1, OBS e Nota Explicativa 1), não será exigida da contratada qualquer licença, autorização ou registro de responsabilidade do operador da unidade receptora, permanecendo tal exigência a cargo do respectivo operador contratado diretamente pelo Município.

A qualificação técnica exigida nesta contratação restringe-se à documentação listada nos itens (a) e (b) acima, rigorosamente idêntica à do Edital de Licitação. Por se tratar de serviço comum de coleta e transporte de resíduos sólidos — e não de obra ou serviço de engenharia —, não será exigido registro ou inscrição de responsável técnico no CREA/CFT como condição de habilitação, nem apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) pela execução do contrato, nem indicação formal de pessoal técnico, instalações e equipamentos como documento habilitatório, sob pena de restrição indevida à competitividade do certame (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Obrigações da Contratada

- Executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando os prazos, padrões técnicos e condições estabelecidas pela Administração Municipal de Gonçalves-MG;
- Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, incluindo legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;

- Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais e ambientais que, por dolo ou culpa, vierem a ser causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão da execução dos serviços;
- Apresentar relatórios mensais de execução, detalhando os serviços realizados, quilometragem percorrida, quantidades coletadas e demais informações solicitadas pela fiscalização;
- Manter-se em conformidade ambiental, apresentando periodicamente licenças, certidões e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) atualizados e válidos;
- Garantir identificação visual adequada dos veículos e trabalhadores, com uniformes padronizados, crachás e logotipo da empresa;
- Providenciar treinamento periódico dos colaboradores envolvidos na execução do contrato, abordando boas práticas ambientais, segurança no trabalho e qualidade operacional;
- Cooperar integralmente com a fiscalização municipal, atendendo prontamente às determinações, correções e solicitações formais;
- Elaborar e manter plano de contingência próprio, com procedimentos de emergência em caso de acidentes, falhas operacionais ou interrupções imprevistas.

5 — MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A contratada deverá dispor de profissionais aptos, capacitados e devidamente treinados para atender integralmente ao objeto da presente contratação;
- A contratada deverá executar todos os serviços que lhe competem, observando os prazos, cronogramas e frequências previamente estabelecidos pela Administração Municipal, sob acompanhamento e fiscalização do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves-MG;
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- A contratada será integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em lei,

relativas aos seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

- Todos os empregados deverão estar formalmente registrados, sendo vedada a utilização de mão de obra informal ou sem vínculo empregatício direto com a empresa contratada;
- É vedada a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e aos arts. 403 a 405 da CLT;
- A contratada deverá relatar à Administração, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade, ocorrência ou anomalia verificada durante a execução dos serviços;
- Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente licenciados e identificados com o logotipo da empresa e placa visível;
- Os resíduos coletados deverão ser destinados exclusivamente à unidade de destinação final indicada pelo Município, sendo obrigatória a emissão e o arquivamento dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's).

6 — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O futuro contrato terá a seguinte estrutura de gestão e fiscalização, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021:

- Fiscal Técnico: José Otavio Gusmão de Souza — Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, responsável pelo acompanhamento técnico-operacional da coleta e do transporte (rotas, frequência, veículos, equipe mínima e documentação ambiental), pela medição mensal dos serviços e pela emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo;
- Fiscal Administrativo/Substituto: Jean Barbosa Pereira — Diretor do Departamento de Infraestrutura, responsável por substituir o Fiscal Técnico em seus impedimentos e afastamentos, e por auxiliar no acompanhamento administrativo da execução contratual;

- Gestor do Contrato: a ser formalmente designado por portaria antes da assinatura do contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento de prazos, gestão de eventuais aditivos e interlocução institucional com a contratada.

A Administração Municipal de Gonçalves-MG e a contratada estabelecerão contato recíproco por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens, cujo canal terá validade para a prática de todos os atos durante a vigência do contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115). A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico ou por seu substituto (art. 117, caput), que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos (art. 117, §1º), e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

A contratada poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118). Somente a contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (art. 121), sendo consultada, antes de cada pagamento, sua situação fiscal.

7 — CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição dos Serviços

A medição dos serviços será mensal, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês, com base nos relatórios operacionais apresentados pela contratada e validados pela fiscalização. O pagamento mensal está condicionado à comprovação da efetiva execução integral dos serviços, verificada pela fiscalização mediante:

- cumprimento das rotas estabelecidas no cronograma de fiscalização;
- cumprimento da frequência de coleta (segunda a sexta-feira);
- disponibilidade efetiva dos veículos, incluindo o veículo reserva quando acionado;
- disponibilidade da equipe mínima exigida no item 3.1;

- cumprimento dos horários definidos no cronograma;
- entrega dos resíduos na unidade de destinação final indicada pelo Município;
- apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) correspondentes ao período;
- registro de eventuais ocorrências, falhas ou interrupções, devidamente justificadas em relatório antes da emissão da Ordem de Serviço e do faturamento;
- ausência de interrupções injustificadas do serviço.

OBS.: A apresentação do MTR constitui elemento de comprovação do transporte e da destinação dos resíduos, não substituindo a verificação, pela fiscalização, da efetiva e regular execução da coleta.

A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, conferências e medições complementares, podendo rejeitar valores relativos a serviços não executados de forma satisfatória, incompleta ou em desconformidade com as especificações.

7.2. Atesto e Pagamento

- Após a medição mensal e a conferência da documentação apresentada, o Fiscal Técnico emitirá Ordem de Serviço junto ao Setor de Compras, que servirá de base para o processamento da Nota Fiscal;
- O pagamento será efetuado mensalmente, em parcela única, correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;
- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto definitivo da Nota Fiscal, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021;
- O pagamento somente será realizado se a contratada estiver em situação regular perante o FGTS, o INSS, a Receita Federal, a Fazenda Estadual e a Municipal, bem como com suas obrigações trabalhistas e ambientais devidamente adimplidas.

7.3. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório será realizado mensalmente, mediante termo emitido pelo Fiscal Técnico. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da

conformidade integral dos serviços prestados e o saneamento de eventuais pendências, não excluindo a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou defeitos que possam surgir dentro do prazo de garantia contratual.

8 — FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório sob o regime de empreitada por preço global (lote único), conforme os arts. 28, 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições definidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital. A forma eletrônica será operacionalizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou plataforma equivalente adotada pelo Município, conforme regulamento municipal e orientações do Setor de Licitações.

8.1. Qualificação Exigida

Para a seleção do fornecedor será exigida a apresentação de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021, rigorosamente correspondente à exigida no Edital de Licitação:

a) Qualificação Jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado; prova de inscrição no CNPJ; documentos de identificação do representante legal, com poderes para assumir obrigações contratuais.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal (certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

d) Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, vedada a exigência de quantitativos ou valores superiores aos necessários para demonstrar a capacidade operacional do licitante; Comprovante

de Inscrição no IBAMA; Certidão Negativa de Débito junto ao IBAMA; Cadastro Técnico Federal — CTF/AIDA; e Alvará Sanitário de Funcionamento.

Reitera-se que, por se tratar de serviço comum e não de obra ou serviço de engenharia, não integram a qualificação técnica exigida nesta contratação: registro profissional no CREA/CFT, Atestado de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), nem a indicação formal de pessoal técnico, instalações e equipamentos como documento de habilitação. Tais exigências, típicas de contratações de obras e serviços de engenharia, seriam desproporcionais à natureza e à complexidade do objeto ora licitado e configurariam restrição indevida à competitividade do certame.

8.2. Prazo de Mobilização e Início dos Serviços

Sendo o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos essencial e indispensável à manutenção da saúde pública, da ordem urbana e da preservação do meio ambiente, sua prestação não pode ser interrompida. Considerando o encerramento do contrato atualmente vigente (Contrato nº 50/2025), previsto para 14 de setembro de 2026, a Administração necessita assegurar que a transição entre as empresas ocorra sem qualquer paralisação. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para que a contratada disponibilize veículos, equipe e documentação e inicie efetivamente a execução das rotas, sem comprometer o atendimento à população das zonas urbana e rural.

8.3. Plano de Contingência

Caso a licitação reste deserta, fracassada ou sofra entraves jurídicos que impeçam sua conclusão em tempo hábil antes do encerramento do Contrato nº 50/2025, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço essencial, incluindo, conforme o caso, a locação de frota própria ou de terceiros e o remanejamento de servidores habilitados (motoristas com CNH categoria D e pessoal operacional) para atuação temporária nas rotas urbanas e rurais principais, sem prejuízo do regular prosseguimento do certame. Tal medida observará o caráter excepcional da contratação emergencial prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo substituto do planejamento ordinário da contratação.

8.4. Critérios de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor Preço Global, assegurada a análise da exequibilidade dos preços ofertados e o cumprimento das condições técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as preferências legais e o desempate por sorteio, se necessário.

8.5. Observações Gerais

- Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem a capacidade técnica, jurídica, fiscal ou econômico-financeira exigida;
- Será exigido que toda documentação técnica esteja emitida em nome da empresa licitante e atualizada;
- A Administração Municipal poderá verificar a autenticidade dos atestados junto às entidades emissoras e órgãos de classe;
- O Edital detalhará eventuais parâmetros adicionais de julgamento, conforme as especificidades do sistema eletrônico utilizado.

9 — ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação está valorada em R$ 1.507.837,08 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos).

10 — ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gonçalves, na seguinte rubrica:

02.11.01.18.541.0035.2069.3.3.90.39.00

Gonçalves, 25 de agosto de 2026.